



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 9, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal nº 951/2013, que fixa o valor a ser pago a título de adicional de insalubridade aos profissionais da saúde, e dá outras providências.

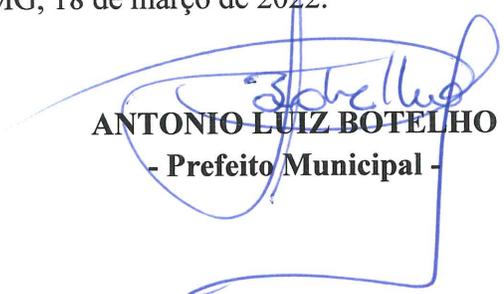
O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art. 1º da Lei Municipal nº 951/2013, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“§3º. O adicional de insalubridade previsto nesta lei não será suprimido da remuneração do servidor quando este justificar sua falta mediante apresentação de atestado médico.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 18 de março de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
- Prefeito Municipal -